



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
(1º ESQD C L/1943)
“ESQUADRÃO TENENTE AMARO”**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ASSUNTO: Saneamento de Recomendação Jurídica e Encaminhamento para Parecer Final.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 64517.001181/2026-00 (Credenciamento OCS/PSA 01/2026).

1. No exercício das atribuições que me são conferidas como Ordenador de Despesas do **1º Esquadrão de Cavalaria Leve**, e após análise da Nota Técnica anexa (Pág. 1-4), que trata da desnecessidade de elaboração de Matriz de Alocação de Riscos autônoma para o presente certame, **RESOLVO:**
2. **ACOLHER** integralmente a fundamentação técnica apresentada, a qual demonstra que as características intrínsecas ao modelo de credenciamento — como a execução sob demanda, a ausência de exclusividade e a inexistência de garantia de consumo mínimo — mitigam os riscos econômico-financeiros que justificariam uma matriz de alocação de riscos autônoma, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.
3. **CONSIDERAR ATENDIDA** a recomendação constante do Parecer nº 02146/2025/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, uma vez que a Matriz de Gerenciamento de Riscos já integrada aos autos é suficiente para o monitoramento dos riscos operacionais e administrativos da contratação.
4. **DETERMINAR** o imediato retorno dos autos à Consultoria Jurídica da União (CJU) para o exame final de legalidade e emissão de parecer conclusivo, visando à posterior publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
5. À Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (**SALC**) para as providências de encaminhamento via sistema.

Valença-RJ, 11/06/2026.

GUILHERME HORN – CAP CAV
Ordenador de Despesas do 1º Esqd C L